

Plano Diretor de Turismo

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PDT DE TUPÃ
ETAPA VI
Março/2016

INICIATIVA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP

EXECUÇÃO:
SAFRA PLANEJAMENTO E GESTÃO
LTDA. – ME



EMPRESA DE PLANEJAMENTO CONTRATADA



SAFRA PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 08.021.788/0001-24

Rua Doutor Bruno Chaves, 175, Três Vendas

CEP 96055-040 - Pelotas /RS

www.safraplanejamento.com.br

EQUIPE TÉCNICA

Fabício Vergara Mota

Arquiteto e Urbanista - Especialista em Geoprocessamento CAU A32284-9

Gerente de Projeto

Luciana Quevedo Nunes Honda

Arquiteta e Urbanista - Especialista em Planejamento Ambiental CAU A29674-0

Coordenadora Geral

Márcio Marchetti

Bacharel em Geografia - Mestre em Geografia - CREA-PR 133609

Maurício Fernandes da Silva

Advogado - Mestre em Direito - OAB-RS 53419

Cristiane Thiemi Matsuoka

Engenheira Cartógrafa - Engenheira de Segurança do Trabalho CREA RS-147.303

Tatiane Monteiro Caldeira

Assistente Social CRESS 9744 - 11ª Região/PR

Andréia Cristina da Cruz

Socióloga

Eduardo Valero Molina

Auxiliar de Geoprocessamento

Vinicius dos Santos Pinto

Estagiário

EQUIPE TÉCNICA

Decreto nº 7.612 de 15 de Julho de 2015.

Geraldo Magela da Silveira Campos

Secretário Municipal de Governo

Talitha Fiorini Dalacosta

Secretária Municipal de Relações Institucionais

Márcia Félix dos Reis Lima

Secretária Municipal de Turismo

Charles dos Passos

Secretário Municipal de Cultura

Eng. Renan Victor Pontelli

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Valentim Cesar Bigeschi

Arquiteto

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Decreto nº 7.612 de 15 de Julho de 2015.

Antônio Alves de Souza

Vereador

Mário Vieira dos Santos

Conselho Municipal de Turismo

Eng. Luiz Francisco Quinzani Jordão

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

Márcio Roberto Camulcia

Associação Sociocultural e Turística dos Moradores de Varpa

Dirceu Luiz Michelin

Associação Comercial e Industrial de Tupã - ACIT

Eng. Agrônomo Jorge Gonçalves Dias

Associação de Turismo Rural de Tupã

Luiz Carlos Rodrigues

Associação de Moradores

Antônio de Fáveri

Rádio Tupã

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO I	12
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
CAPÍTULO II	12
DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DO TURISMO.....	12
Seção I	13
Dos Princípios e Dos Instrumentos Da Política Municipal de Turismo	13
Seção II	14
Do Plano Diretor de Turismo (PDT).....	14
CAPÍTULO III	16
DAS DEFINIÇÕES.....	16
CAPÍTULO IV	17
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO	17
Seção I	17
Da Organização e Da Composição	17
Seção II	17
Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Turismo	17
Seção III	19
Do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Do Núcleo de Monitoramento do Turismo.....	19
Seção IV.....	21
Da Gestão Participativa e Compartilhada	21

Seção V.....	21
Dos Serviços, Dos Equipamentos Turísticos e Da Infraestrutura de Apoio ao Turismo	21
Seção VI.....	22
Da Qualidade e Da Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados.....	22
Seção VII.....	23
Do Desenvolvimento Regional Integrado.....	23
Seção VIII	23
Da Atração e Do Estímulo para Investimentos em Turismo	23
CAPÍTULO V.....	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

APRESENTAÇÃO

O documento a seguir tem por objetivo apresentar a Minuta de Anteprojeto de Lei que instituirá o Plano Diretor de Turismo de Tupã - Etapa VI do PDT, em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã e a empresa Safra Planejamento e Gestão em 20/06/2015.

Este caderno será apresentado ao Poder Executivo, Poder Legislativo, à Equipe Técnica e Comissão de Acompanhamento do PDT, contendo a Minuta de Anteprojeto de Lei que estabelecerá as normas, os princípios básicos, os objetivos e as diretrizes para o planejamento e a gestão sustentável do Turismo em Tupã nos próximos 20 anos de vigência do Plano, sendo imprescindível a revisão desta Lei pelo menos a cada 10 anos ou sempre que se mostrar necessário. Este documento segue as diretrizes do Termo de Referência do Contrato, bem como as orientações da Política do Meio Ambiente (Lei Orgânica) e as prerrogativas federais para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

SUMÁRIO ANTEPROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e Art. 2º)

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DO TURISMO (Art. 3º ao Art. 6º)

Seção I

Dos Princípios e Dos Instrumentos da Política Municipal de Turismo (Art. 7º e Art. 8º)

Seção II

Do Plano Diretor de Turismo (PDT) (Art. 9º ao Art. 12)

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES (Art. 13)

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO

Seção I

Da Organização e Da Composição (Art. 14)

Seção II

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Turismo (Art. 15)

Seção III

Do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Do Núcleo de Monitoramento do Turismo (Art. 16 ao Art. 20)

Seção IV

Da Gestão Participativa e Compartilhada (Art. 21)

Seção V

Dos Serviços, Dos Equipamentos Turísticos e Da Infraestrutura de Apoio ao Turismo (Art. 22)

Seção VI

Da Qualidade e Da Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados (Art. 23)

Seção VII

Do Desenvolvimento Regional Integrado (Art. 24)

Seção VIII

Da Atração e Do Estímulo para Investimentos em Turismo (Art. 25)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 26 ao Art. 28)

LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e institui o Plano Diretor de Turismo de Tupã

A Câmara Municipal de Tupã, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sobre a Política Municipal de Turismo de Tupã, estado de São Paulo, que visa orientar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento socioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas, ambientais, entre outras.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DO TURISMO

Art. 3º A Política Municipal de Turismo será regida pela presente lei, bem como pelas demais legislações e normas e específicas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e ações definidos no Plano Diretor de Turismo (PDT).

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) elaborar e/ou revisar o PDT, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor de turismo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal administrar, em consonância com o COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e

empreendimentos reconhecidos pelo município de Tupã, como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PDT, explicitados nesta Lei.

Seção I

Dos Princípios e Dos Instrumentos Da Política Municipal de Turismo

Art. 7º A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - Visão Sistêmica - multidisciplinaridade - promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;
- II - Sustentabilidade - buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;
- III - Parcerias - promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;
- IV - Qualidade - desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;
- V - Inclusão Social - possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;
- VI - Competitividade - promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;
- VII - Mobilização - articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;
- VIII - Inovação - buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Turismo de Tupã:

- I. o Plano Diretor de Turismo;
- II. a regulamentação dos Serviços Turísticos Receptivos, a fim de garantir padrões de qualidade dos equipamentos oferecidos aos turistas e a sustentabilidade socioambiental da atividade;

- III. as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;
- IV. os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;
- V. os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;
- VI. as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;
- VII. a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;
- VIII. o SIG do Turismo.
- IX. o Núcleo de Monitoramento do Turismo.

Seção II

Do Plano Diretor de Turismo (PDT)

Art. 9º O Plano Diretor de Turismo (PDT) é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem em Tupã; trata-se do instrumento básico da política municipal de turismo, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo (PDT) aplica-se a todo território instituído oficialmente no município de Tupã (urbano e rural).

Art. 10. Integram o Plano Diretor de Turismo, instituído por esta Lei, as seguintes Etapas e produtos:

- I - Etapa I – Oficina de Mobilização e formação da Equipe de Trabalho;
- II - Etapa II – Inventário Turístico;
- III - Etapa III – Diagnóstico da Gestão;
- I - Etapa IV – Estratégias e Planos de Ações;
- II - Etapa V – Plano de Execução por Ações Prioritárias;
- III - Etapa VI – Versão Preliminar do Plano de Turismo;
- IV - Etapa VII – Versão Final do Plano Diretor de Turismo.

Art. 11. São diretrizes gerais do PDT:

- I - a introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos,

- privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;
- II - a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;
 - III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
 - IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
 - V - a articulação do setor público em torno dos anseios do turismo;
 - VI - o respeito às normas da Acessibilidade Universal (NRB 9050);
 - VII - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
 - VIII - o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;
 - IX - o monitoramento e divulgação dos resultados do PDT;
 - X - o estímulo ao empreendedorismo, à gestão empresarial eficiente e à competitividade;
 - XI - a excelência em recursos humanos da cadeia produtiva do turismo;
 - XII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;
 - XIII - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;
 - XIV - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental;
 - XV - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
 - XVI - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
 - XVII - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
 - XVIII - a participação da sociedade civil por meio da gestão compartilhada e do controle social;

XIX - o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

Art. 12. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PDT deverá ser atualizado no máximo a cada dez anos.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 13. Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de Tupã, devem ser observados os seguintes conceitos:

- I - Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;
- II - Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;
- III - Demanda Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;
- IV - Produto Turístico - atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;
- V - Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;
- VI - Cadeia Produtiva do Turismo - conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;
- VII - Cluster Turístico - conjunto de atrativos com destacado diferencial turístico, concentrado num espaço geográfico delimitado dotado de equipamentos e serviços de qualidade, de eficiência coletiva, de coesão social e política, de articulação de cadeia produtiva e de cultura associativa, e com excelência gerencial em redes de empresas que geram vantagens estratégicas comparativas e competitivas;

VIII - Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO

Seção I

Da Organização e Da Composição

Art. 14. Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão do Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Tupã:

- I - Secretaria Municipal de Turismo de Tupã;
- II - Conselho Municipal de Turismo de Tupã (COMTUR) - órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;
- III - Fundo Municipal de Turismo;
- IV - Conferência Municipal de Turismo - a ser realizada, pelo menos, a cada dois anos.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Turismo outros órgãos ou entidades afins.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo de Tupã, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o COMTUR.

Seção II

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Turismo

Art. 15. O Sistema Municipal de Gestão do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I - cumprir a missão, objetivos e metas do PDT;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

- III - articular as ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
- IV - estabelecer parâmetros com intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- V - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;
- VI - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;
- VII - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;
- VIII - apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- IX - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;
- X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
- XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- XIII - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;
- XIV - fomentar a produção associada ao turismo de Tupã.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo estabelecer critérios para a execução sistemática dos projetos, programas e das diferentes intervenções no setor turístico, realizando revisão, fiscalização e monitoramento periódicos, visando ao respeito aos princípios do PDT, bem como ao alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

§ 2º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se no sentido de contribuir com:

- a. os levantamentos necessários para atualizar o inventário da oferta turística municipal e estudos de demanda turística, regional e

- nacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a atualização e execução do PDT;
- b. estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
 - c. a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
 - d. ações de intercâmbio com entidades regionais e nacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

Seção III

Do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Do Núcleo de Monitoramento do Turismo

Art. 16. A Secretaria Municipal de Turismo deverá instituir e manter atualizado, junto à Secretaria Municipal de Administração, um Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Turismo, como unidade funcional e administrativa de gestão do PDT de Tupã, voltado à produção, sistematização e publicitação de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando órgãos e institutos de pesquisa públicos e privados.

Parágrafo único. O SIG deverá oferecer indicadores qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Turismo do município de Tupã.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades organizadas da sociedade civil, instituir e coordenar um Núcleo de Monitoramento do Turismo, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e acompanhamento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos pela Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no PDT.

Art. 18. O Núcleo de Monitoramento do Turismo deverá, ainda, garantir mecanismos de monitoramento na formulação, aprovação e implantação de programas, projetos e ações para execução do PDT e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, possibilitando sua permanente e continuada discussão.

Art. 19. São objetivos Núcleo de Monitoramento do Turismo:

- I. melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;

- II. disponibilizar informações turísticas atualizadas;
- III. disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;
- IV. monitorar e mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;
- V. realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;
- VI. realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse; realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de Tupã possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;
- VII. desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;
- VIII. elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;
- IX. desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;
- X. propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;
- XI. estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Art. 20. São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos:

- I. buscar, juntamente com o COMTUR, uma maior sinergia entre as entidades e organizações que têm no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados, bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino;
- II. identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução;
- III. identificar fontes de recursos dos setores público e privado, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse;
- IV. manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos e privados, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercâmbio de experiências no setor turístico.

Seção IV

Da Gestão Participativa e Compartilhada

Art. 21. A Secretaria Municipal de Turismo deverá, conjuntamente com o COMTUR, desenvolver programas de educação para o turismo e integração, com vistas a formalizar e coordenar um modelo de gestão participativa e compartilhada do turismo, visando a:

- I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável do Município;
- II - compartilhar ações público-privadas para viabilizar a manutenção e sustentabilidade do turismo, mediante projetos de gestão compartilhada com a sociedade;
- III - estabelecer convênios e/ou intercâmbios com universidades e entidades de pesquisa locais e regionais, com o intuito de promover estudos e pesquisas que visem a qualificação do turismo local;
- IV - estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados;
- V - nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município;
- VI - promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;
- VII - estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- VIII - potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo;
- IX - estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

Seção V

Dos Serviços, Dos Equipamentos Turísticos e Da Infraestrutura de Apoio ao Turismo

Art. 22. São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

- I - aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;
- II - fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;

- III - estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;
- IV - articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;
- V - atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços do sistema de transporte rodoviário, visando assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- VII - atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município;
- VIII - colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento do Código de Posturas do Município de Tupã, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum;
- IX - adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de Tupã.

Seção VI

Da Qualidade e Da Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados

Art. 23. Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:

- I - estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;
- II - estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos;
- III - promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;

- IV - busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;
- V - estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI - possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;
- VII - apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;
- VIII - apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;
- IX - estimulem a formalização e cadastro dos prestadores de serviços turístico no CADASTUR;
- X - estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas;
- XI - estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.

Seção VII

Do Desenvolvimento Regional Integrado

Art. 24. Objetivando fomentar maior envolvimento entre os Municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Regional Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I - estímulo ao relacionamento, articulação e desenvolvimento de roteiros turísticos com os Municípios que compõem a região turística "Caminho dos Imigrantes";
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, a geração de emprego e a distribuição de renda;
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais, estadual e nacional.

Seção VIII

Da Atração e Do Estímulo para Investimentos em Turismo

Art. 25. O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:

- I - o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;

- II - o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;
- III - o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia solidária;
- IV - a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
- V - a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no PDT, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- VI - o apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos limites de suas competências, poderão expedir regulamentos e resoluções que julgarem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 27. As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições da Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 2006 (CAPÍTULO VIII – Do Turismo).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Estado de São Paulo, em XX de abril de 2016.

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR

Prefeito da Estância Turística de Tupã

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATELJEIV, Et al. Turismo e Empreendedorismo. 1ª fase. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2011.
- BRASIL. Documento referencial do turismo no Brasil. 2011-2014. Brasília, DF, 2010.
- BRASIL. Plano Nacional de Turismo 2007-2010 – Uma Viagem de Inclusão. Brasília: Ministério do Turismo, 2007.
- BRASIL. Programa de Regionalização do Turismo – Diretrizes. Cadernos de Turismo. Conteúdo Fundamental – Formação de Redes. Brasília: Ministério do Turismo, 2007.
- BRASIL. Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil. Cadernos de Turismo. Conteúdo Fundamental – Formação de Redes. Brasília: Ministério do Turismo, 2007.
- BRASIL. ABNT NBR 9050/2004. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, atualizada em 2015.
- BRASIL. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil: Brasília, 05 de out. 1988. Consultado em: 21 de maio de 2015.
- BRASIL. Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, 2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Consultado em: 15 de fevereiro de 2016.
- BRASIL. Estatuto da Cidade: Guia para a implantação pelos municípios e cidades. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicação, 2001.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, 1998. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9605.htm. Consultado em: 15 de fevereiro de 2016.
- BRASIL. Ministério do Turismo. Plano Nacional de Turismo 2013-2016. Brasília: Ministério do Turismo, 2013.
- BENI, M. C. Análise Estrutural do Turismo. 2 ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1998.
- GOVERNO FEDERAL - Ministério das Cidades, Conselho das Cidades. Resolução 25, de 18 de março de 2005.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível: www.ibge.gov.br. Consultado em: 19 de novembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. Guia de Desenvolvimento do Turismo Sustentável. Trad. Sandra Netz. Porto Alegre: Bookman, 2003.

PETROCCHI, M. Turismo: Planejamento e Gestão. 3 ed. São Paulo: Futura, 2000.

RUSCHMANN, D. V. M. Turismo e Planejamento Sustentável: a proteção do meio ambiente. 7 ed. Campinas: Papirus, 2001.

SANTOS, M. A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. Ed. São Paulo: Edusp, 1999.

TUPÃ. Lei nº 3.070, de 04 de Abril de 1990.

TUPÃ. Lei Complementar nº 230, de 01 de Janeiro de 2013.

TUPÃ. Lei nº 4.763, de 17 de Novembro de 2015.

SUPERVISÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ

Etapa VI - Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor de Turismo de Tupã

Márcia Félix dos Reis Lima

Secretaria Municipal de Turismo - Secretária Municipal

Coordenador Geral da ET

Luciana Quevedo Nunes Honda

Safra Planejamento e Gestão

Arquiteta e Urbanista - Especialista em Planejamento Ambiental - CAU A29674-0

Coordenadora Geral

Fabício Vergara Mota

Safra Planejamento e Gestão

Arquiteto e Urbanista - Especialista em Geoprocessamento - CAU A32284-9

Gerente de Projeto

Tupã, XX de março de 2016.